



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 3.972, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação dos Moradores Amigos de Santo Amaro – AMA, na forma de cota patrocínio e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal***, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), para à ***Associação dos Moradores Amigos de Santo Amaro – AMA***, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.666/0001-70, com sede na Avenida Adolfo Magalhães nº 35, Santo Amaro de Minas, em Manhuaçu (MG), CEP 36.900-000, para realização da ***10ª Santo Amaro Fest***, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2019.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

**Art. 2º.** Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.849 de 11 de junho de 2018 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de agosto de 2019.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**

**Prefeita Municipal**

